

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Juazeiro



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....



DECRETO



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 655/2023

Página 1 de 2

Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Palmares I e II, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a identificação do bairro denominado Palmares I e II com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Palmares I e II atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

CONSIDERANDO que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Palmares I e II, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 2

Art. 2º. Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

Art. 3º. A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

Art. 4º. Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

Art. 5º. Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Palmares I e II.

§ 1º. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

§ 2º. Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de julho de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 656/2023

Página 1 de 2

Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Padre Vicente (CODEVASF), situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a identificação do bairro denominado Padre Vicente (CODEVASF) com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado Padre Vicente (CODEVASF) atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

CONSIDERANDO que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo precípuo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado Padre Vicente (CODEVASF), situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 2

Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.

Art. 2º. Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

Art. 3º. A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

Art. 4º. Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

Art. 5º. Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Padre Vicente (CODEVASF).

§ 1º. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

§ 2º. Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de julho de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
DECRETO Nº 657/2023

Página 1 de 2

Autoriza a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado João Paulo II, situado no Município de Juazeiro-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a identificação do bairro denominado João Paulo II com a presença de adensamento urbano consolidado composto em sua totalidade por uso urbano de moradia, conforme identificado por imagens de satélite;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, concernente a normas gerais e a procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que, em levantamento realizado, restou diagnosticado que o núcleo urbano informal denominado João Paulo II atende aos requisitos da supracitada lei para fins de instauração da REURB-S, de vez que as edificações nele existentes não possuem registro em Cartório de Imóveis nem tampouco seus ocupantes são titulados, remanescendo dessa forma a informalidade em relação as unidades imobiliárias;

CONSIDERANDO que restou pacificado que a Diocese de Juazeiro é a atual titular em Cartório, ainda que não exerça posse de fato, já tendo realizado a venda de alguns dos lotes ali existentes;

CONSIDERANDO que constitui objetivo precípua da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência de seus ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO, enfim, o disposto no inciso I, assim como o § 1º do art. 5º, o § 2º do art. 53 e seu parágrafo único e todos os incisos do art. 54, tudo do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que conceituam à REURB-S a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária por ato do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal denominado João Paulo II, situado no Município de Juazeiro-BA, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. Para formalizar a instauração da REURB-S de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser adotadas as medidas necessárias a consecução do Procedimento Administrativo, obedecendo-se as fases estabelecidas no art. 28 da supracitada lei.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Página 2 de 2

Art. 2º. Para instaurar a REURB mencionada no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano deverão adotar as medidas necessárias para instituir Procedimento Administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28 da referida lei federal.

Art. 3º. A classificação da modalidade da REURB para fins de reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleo será feito de forma isolada por unidade, conforme os critérios de renda definidos por ato do Poder Municipal.

Art. 4º. Para fins de identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essenciais, considerar-se-á o procedimento aduzido neste Decreto como exclusivamente Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S).

Art. 5º. Findo o Procedimento Administrativo previsto no art. 3º deste Decreto e por ocasião da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, será conferido o Título de Propriedade ou Título de Posse aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal João Paulo II.

§ 1º. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no *caput* desse artigo, desde que cumpram os requisitos previstos no art. 23, § 1º, incisos I e II da mencionada lei federal.

§ 2º. Aqueles que não se adequarem ao instituto do parágrafo anterior poderão ser beneficiários dos demais institutos constantes no art. 15, da Lei nº 13.465/2017, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 28 de julho de 2023.

SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
Prefeita Municipal

THIAGO FRANCO CORDEIRO
Procurador-Geral do Município